

PARECER TÉCNICO

O responsável pela contabilidade do Município de Campo Alegre de Goiás/GO, no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, para a Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria do Setor Cultural para Operacionalização e Execução dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022 – PNAB – Política Nacional Aldir Blanc 2º Ciclo, visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Município de Campo Alegre de Goiás- SECULTEC, na modalidade de Dispensa de Licitação, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência verifico que:

1) Estão previstos na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício de 2025, previsão de recursos orçamentários para cobrir despesas com a contratação na seguinte:

FICHA.....: 000599
ÓRGÃO.....: 000011- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE.....: 000062- SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNÇÃO.....: 000013- Cultura
SUB-FUNÇÃO.....: 000392- Difusão Cultural
PROGRAMA.....: 001023- INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE.....: 4.028- MANUTENÇÃO E PROM. DA CULTURA E FOLCLORE
ELEMENTO.....: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

2) Existem recursos orçamentários e financeiros para contratação pretendida, conforme documentos e orçamentos em anexo, bem como a mesma está dentro da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e que existe a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento do município, ou seja, PPA, LDO e LOA.

3) Informo ainda que a despesa supracitada, se refere ao presente exercício financeiro, cujas previsões de gastos encontram-se reservadas na despesa orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação prevista, e que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentário e financeiro, não lhe aplicando, as previsões dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

4) A presente despesa, conforme disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual, e ainda, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 do Município de Campo Alegre de Goiás.

Assim sendo, verifica-se a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso de contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de rádio.

Campo Alegre de Goiás/GO, 06 de Fevereiro de 2026.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL